



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 10/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00004506/2019-76
Assunto: Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 155/2019-SUBCI/CGDF de 30/08/2019

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, durante o período de 02/09/2019 a 27/09/2019, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão do FUNDURB referente ao exercício de 2018..

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00390-00011925/2017-78	TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA (05.197.047/0001-00)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESIGN EDITORIAL, REVISÃO, ILUSTRAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, PROJETO GRÁFICO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO, MANUSEIO, EMBALAGEM DE PUBLICAÇÕES (7 VOLUMES DE LIVROS COM 500 EXEMPLARES DE CADA VOLUME) E CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE 250 BOXES.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2018-SEGETH/SUAG /CPL, CONTRATO Nº 11/2018-SEGETH, ASSINADO EM 06/07 /2018, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12 /2018. Valor Total: R\$ 115.990,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões de suprimento de bens e serviços da Unidade referenciada.



Na tabela a seguir, são listados os processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Tabela 1 – Processos Analisados em que foram Encontradas Falhas	
Nº do Processo – Objeto	Histórico
00390-00011925/2017-78 – Prestação de serviços, sob demanda, de design editorial, revisão, ilustração, diagramação, projeto gráfico, impressão, acabamento, manuseio, embalagem de publicações (7 volumes de livros com 500 exemplares de cada volume) e confecção e impressão de 250 boxes.	Pregão Eletrônico nº 03/2018-SEGETH/SUAG/CPL, Contrato nº 11/2018-SEGETH, assinado em 06/07/2018, com vigência até 31/12/2018, no valor de R\$ 115.990,00, com a TL Publicidade e Assessoria Ltda, CNPJ: 05.197.047/0001-00

Por meio do processo sei 00480-00005300/2019-20 foi encaminhado aos gestores do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, o Informativo de Ação de Controle nº25/2019 DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, de 10/10/2019. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Auditoria.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DIANTE DA NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se, no processo nº 00390-00011925/2017-78, que o objeto contratado, correspondente à prestação de serviços, sob demanda, de design editorial, revisão, ilustração, diagramação, projeto gráfico, impressão, acabamento, manuseio, embalagem de publicações (7 volumes de livros com 500 exemplares de cada volume) e confecção e impressão de 250 boxes, no valor de R\$ 115.990,00, não foi entregue e não houve aplicação de penalidades previstas contratualmente.



O contrato em questão foi assinado em 06/07/2018, com vigência até 31/12/2018, e previsão de conclusão dos serviços e entrega dos produtos em 16/11/2018.

Foi nomeada Comissão Executora nº 11/2018, por meio da Ordem de Serviço nº 43, de 10 de julho de 2018.

No decorrer do ano de 2018, observou-se que a comissão executora do ajuste, por inúmeras vezes, solicitou correções nos produtos entregues, em função de sua não adequação aos termos do edital.

Destaca-se também a dificuldade de comunicação com a contratada em função de não haver um representante da empresa em Brasília.

Ademais, a contratada solicitou por diversas vezes alterações nos prazos de entrega, as quais foram concedidas pela unidade responsável.

Desta forma, o cronograma acordado no Plano de Trabalho sofreu alterações e o prazo para a conclusão dos serviços e entrega dos produtos por parte da contratada à SEGETH alterado do dia 16/11/18 para até dia 30/11/2018.

A despeito disso e de ter sido alertada a respeito do teor da cláusula oitava do contrato e do conteúdo do Edital PE nº 03/2018-SEGETH/SUAG/CPL e de suas consequências administrativas, como multas, por exemplo, a contratada não cumpriu esse prazo, justificando o atraso sob alegação de que se tratava de “material delicadíssimo, com alto grau de complexidade”, (docs. SEI [16569188](#) e [16569360](#)), inclusive solicitando, nova prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços e entrega dos produtos, o que foi denegado, conforme Carta SEI-GDF n.º 290/2018-SEGETH/GAB, de 24/12/2018 ([16707141](#)).

Em 02/01/2019, consta Relatório SEI-GDF n.º 12/2019 - SEGETH/GAB /AGEPRO (Doc SEI 16881679), no qual os membros da Comissão executora relatam o seguinte:

Realizada reunião no dia 24/07/2018, entre a Contratante e a Contratada, visando subsidiar a Contratada para entrega do Plano de Trabalho, conforme ATA de Reunião ([10931243](#)).

Plano de Trabalho encaminhado pela Contratada, em 09/08/2018, conforme e-mail ([16593350](#)), o qual foi questionado pela Segeth e validado em 21/08/2018.



Em 22/08/2018, a Comissão Executora do Contrato na Segeth encaminhou alguns exemplos de ilustrações visando orientar a Contratada sobre as ilustrações a serem elaboradas para o Volume 4 (Código de Obras).

Em 03/09/2018 foram encaminhados à Contratada os novos prazos para a entrega dos materiais por parte da Contratante.

Em 10/09/2018 a Contratada apresentou o Projeto Gráfico encaminhado anteriormente pela Segeth com alguns ajustes, conforme [12658351](#), os quais não foram aprovados pela Contratante. A Comissão Executora solicitou um projeto mais amplo, abrangendo as tabelas, a paleta de cores e algumas ilustrações. Foram observadas ainda questões quanto a fonte e as aberturas dos capítulos. Diante das observações, a Contratada respondeu informando que as considerações seriam atendidas e solicitou o manual mencionado.

Nos dias seguintes as partes do contrato discutiram diversas vezes sobre o Projeto Gráfico e simultaneamente, os conteúdos dos volumes foram encaminhados aos poucos conforme detalhamento abaixo das datas de envio pela Segeth à TL Publicidade:

Volume 1 - Instrumentos Normativos - Dia 18/09/2018.

Volume 2 - Orla Livre - Dia 04/10/2018.

Volume 3 - Assistência Técnica e Ações Urbanas - Dia 27/09/2018.

Volume 4 - Código de Edificações - Dia 14/09/2018 para que as ilustrações pudessem ser desenvolvidas pela TL Publicidade. Foi ressaltado nesse momento que o conteúdo poderia sofrer pequenas alterações.

Volume 5 -

Volume 6 - Habita Brasília - 01/10/2018.

Volume 7 Projetos Urbanos - Dia 14/09/2018.

Em 05/10/2018 a Contratada encaminhou algumas ilustrações do Volume 4 para análise da Contratante, a qual, após diversas conversas com a empresa, e por não aprovar o material encaminhado pela empresa, decidiu que as ilustrações seriam criadas na própria Segeth. A Contratada alegou que as ilustrações eram muito técnicas da área de arquitetura e que os ilustradores da TL Publicidade eram criativos, o que saía do escopo do edital.

Há que se considerar que alguns textos foram encaminhados sem as imagens, as quais foram cobradas pela Contratada por meio de alguns e-mails constantes no presente processo.

Em 16/10/2018 a Contratada encaminhou o Volume 7 finalizado por eles, o qual foi bastante modificado considerando o projeto original sugerido pela Contratante e, não foi aprovado pela Segeth.

Diante da dificuldade de comunicação com a Contratada referente às alterações necessárias, pelo fato de não ter um representante da empresa em Brasília, solicitamos uma reunião nas dependências da Contratante, o que ocorreu em 24 /10/2018. Nesta reunião, foram explicados detalhadamente todos os pontos não aprovados pela Segeth.

A próxima reunião presencial com a Contratada ocorreu no dia 11/12/2018, e esta Contratante exigiu que fosse feita uma "Força Tarefa" para tratamento final dos volumes, visto o prazo exíguo para a finalização do trabalho.



Dia 13/12/2018 as bonecas foram entregues na Segeth, às 17h, e observou-se ajustes a serem realizados em todos os volumes.

No dia 14/12/2018 realizamos uma reunião via vídeo conferência visando acompanhar os ajustes a serem realizados pela Contratada, visto que vários ajustes já haviam sido solicitados e não foram realizados. Neste mesmo dia, a empresa TL Publicidade informou que o novo prazo de entrega seria dia 27 ou 28 de Dezembro, conforme e-mail [16569188](#). Ainda nesta data, a empresa encaminhou outro e-mail solicitando a necessidade de quitação da NF emitida para Segeth (a qual não foi encaminhada à este Órgão) até o dia 26/12/2018.

Em 15/12/2018 (Sábado) a Segeth respondeu que o pagamento estava condicionado ao aceite dos serviços, bem como o material a ser entregue ao final dos trabalhos, conforme previsto no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2018-Segeth/Suag/CPL ([16558614](#)). Nesse mesmo dia, a empresa encaminhou o seguinte e-mail [16569360](#) à esta Secretaria:

"Prezada Flávia, Boa tarde! Informamos, conforme já tido por telefone, que a contratada está impedida de autorizar a impressão do material objeto do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2018- SEGETH/SUAG/CPL. São sete livros, delicadíssimos e com alto grau de complexidade, cujas solicitações e alterações, por parte da contratante, foram concluídas ontem, às 21h horas, em vídeo conferência entre o servidor da SEGETH, Breno Rodrigues, e da contratada, Plínio Fernandes. Foram meses de trabalho. O primeiro e segundo cronogramas de entrega de conteúdo, por parte da contratante, foram modificados. As imagens, enviadas sempre posteriormente. A contratada alocou uma equipe de cinco revisores de Português, em uma primeira etapa, para ajudar na agilidade do trabalho. E mais três diagramadores, e um Diretor, para seguir com o projeto. Ainda assim, não há tempo para a impressão do material gráfico, antes do dia limite para emissão da Nota Fiscal. O trabalho da contratada foi concluído, obedecendo às ordens da contratante. O contrato vigente tem vencimento em 31 de dezembro de 2018. Uma NF emitida dia 27 cai em restos a pagar de Governo que está saindo. Ou seja, entregaremos uma NF para um novo Governo, novo Secretário, sem contrato. Impossível. DE ACORDO COM NOSSO ASSESSOR JURIDICO, em reunião na manhã da data de hoje, 15 de dezembro, são três as alternativas para que a SEGETH tenha o material impresso, até dia 27, nas condições abaixo especificadas: MESMO ASSIM, perdemos mais o dia de hoje da impressão, portanto, prazos serão consultados novamente. 1- Na segunda-feira a SEGETH faz um depósito, justificado pelo Secretário ou gestor, de 50% do valor do contrato, a o resto pode ir pro 'restos a pagar', sem nenhum problema. Desde que o contrato seja aditado esta semana. A ação tem amparo legal, basta justificar. 2- Entregamos sete livros de capa dura, sem box, na quarta-feira dia 20, com a NF. A SEGETH paga dia 26 e recebe o material dia 27. Esta ação é legal, porque a entrega, ainda que parcial, estará na SEGETH para justificar o pagamento no dia 26. Já fizemos isso para Ministério das Relações Exteriores, MEC e outros. 3- A contratada entrega os arquivos para a SEGETH, com a conclusão do trabalho etapa 1, e com a emissão da NF relativa a esta etapa. Mediante justificativa interna, a SEGETH paga esta etapa e recebe os sete livros encadernados para comprovação da conclusão ETAPA 1. De posse dos arquivos, a SEGETH faz uma compra direta, em gráfica para pequenas quantidades, indicada pela contratada. E paga com o teto de 17 mil



reais, já previsto e permitido por lei. A ação atende a necessidade imediata do Secretário e da SEGETH, sem onerar nada. 2 Ao invés de todos perderem, o entendimento prudente e compreensivo ainda é o melhor caminho. Estas são as soluções possíveis. Desde já, Grata pela atenção. Permanecemos à disposição para ajudar. Andrea Leal. Diretora de Atendimento."

Cumpra saber que, esta Secretaria respondeu ao ofício supracitado, informando que o contrato de prestação de Serviços nº 11/2018-Segeth encontrava-se em pleno vigor e que, nos termos da Cláusula Terceira, o seu objeto traduzia-se na obrigação da contratada de entregar o produto, sob o risco de aplicação das penalidades indicadas na sua Cláusula Décima Terceira, e que, a missiva, especificamente o trecho em que a Contratada informava categoricamente que não haveria tempo para a impressão do material gráfico, antes do dia limite para emissão da Nota Fiscal, não seria impeditivo ao cumprimento contratual.

No dia 19/12/2018, a Segeth encaminhou e-mail [16569445](#), solicitando informação quanto à provável data de entrega do produto objeto do Contrato em questão, porém não obteve retorno imediato.

Dia 21/12/2018 foi protocolado um ofício da Contratada, conforme processo [00390-00006457/2018-09](#) no qual a Contratada solicita o adiamento de prazo e consequente prorrogação da entrega do objeto ora contratado. Esse, foi respondido por meio da Carta SEI-GDF n.º 290/2018-SEGETH/GAB, de 24/12/2018 ([16707141](#)).

Por fim, esta Comissão Executora entende que a justificativa apresentada pela Contratada de que não poderia autorizar a impressão do material objeto do Contrato, alegando que o pagamento não poderia ficar para "restos a pagar", não é plausível de aceitação, visto que o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2018-Segeth/Suag/CPL ([16558614](#)) já previa o pagamento somente após a entrega de todo o serviço e material impresso à Contratante.

Desta forma, encaminhamos o presente relatório à Subsecretaria de Administração Geral desta pasta, para análise e aplicação das penalidades cabíveis à empresa TL Publicidade, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2018-SEGETH, nos termos do Padrão nº 01/2002. Processo nº 00390.000.11925/2017-78.

Uma vez que a citada Carta SEI-GDF n.º 290/2018-SEGETH/GAB, de 24/12/2018 (doc SEI [16707141](#)), conclui pela não prorrogação contratual, esse contrato e sua garantia expiraram em 31/12/2018.

Considerando este evidente descumprimento contratual, a empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda. incorreu nos exatos termos das penalidades em



conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterações, Art. 4º, II - 0,66% por dia, o atraso acima de 30 dias e Art. 4º, III - 5%, pelo descumprimento do prazo de entrega, estabelecido pela Administração.

Diante disso, em 05/02/2019, a Gerência de Contratos e Convênios calculou a penalidade pecuniária a ser aplicada, a saber R\$ 23.198,00.

Todavia, o processo finalizou em 07/02/2019, por meio do Despacho SEI (doc SEI 18135673) em que a Diretoria de Orçamento e Finanças sugeriu esclarecimentos junto à AJL a respeito do exato percentual de multa a ser aplicada, se 15% ou 20%, a depender do exato enquadramento legal do descumprimento em que incorreu a Contratada.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo nº 00480-00005300/2019-20), os gestores se pronunciaram Memorando SEI-GDF nº 583/2019 – SEDUH/SUAG (31277553), de 11/11/2019, trazendo considerações acerca das medidas adotadas:

...

Deste modo, compete relatar que, por meio do Despacho SEI-GDF SEDUH/SUAG (31271225), foi determinada a abertura de processo de aplicação de penalidade - por recusa na entrega do bem contratado e cumprir neste primeiro momento, à empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda, sendo encaminhada a notificação extrajudicial, nos termos do artigo 4º, § 1º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, conforme instrução contida no Processo SEI nº 00390-00011925/2017-78.

Diante do exposto, **encaminho** o presente processo para conhecimento e demais providências pertinentes à informação do feito.

Consta ainda, como resposta dos gestores, o Ofício SEI-GDF Nº 3283/2019 - SEDUH/GAB (31472991), de 18/11/2019, no qual informam que:

Senhor Subcontrolador,

Trata-se do Ofício SEI-GDF Nº 1177/2019 - CGDF/SUBCI, o qual remete o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 25/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, de 08/10/2019 (29554152), referente à auditoria de conformidade objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, relativa a 2018, por determinação da Ordem de Serviço nº 155/2019 – SUBCI/CGDF, de 30/08/2019.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Administração Geral exarou o Memorando SEI-GDF Nº 583/2019 - SEDUH/SUAG (31277553), o qual



registra a elaboração do Despacho SEI-GDF SEDUH/SUAG (31271225), que determina a abertura de processo de aplicação de penalidade à empresa TL Publicidade e Assessoria Ltda, sob o nº 00390-00008519/2019-90, por recusa na entrega do bem contratado.

Registre-se, ainda, ter sido enviado Carta AR contendo notificação extrajudicial 31300669 em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 4º, § 1º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, cujo rastreamento está sendo acompanhado pela equipe de contratos desta Pasta. por meio de seu localizador 31481688.

Por todo o exposto, restituímos os autos para ciência da instrução promovida no bojo dos processos 00390-00011925/2017-78 e 00390-00008519/2019-90, no que se refere às constatações constantes do Informativo de Ação de Controle – IAC nº 25/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, de 08/10/2019 (29554152), tendo em vista o atendimento tempestivo de suas recomendações.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição pra quaisquer outros esclarecimentos.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria. A equipe entendeu que a Unidade orientou a adoção da recomendação exarada, entretanto mantemos essa recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2018:

Omissão do Ordenador de despesas diante da não aplicação de penalidade.

Consequência

Prejuízo ao erário em função da não aplicação de multa.

Recomendação

Realizar, com a urgência que o caso requer, a devida aplicação da penalidade à empresa e exigir a entrega do objeto contratado. Em caso de não atendimento das determinações anteriores, opinar pela suspensão na possibilidade de participar de licitação e de contratar com a Administração, nos termos da Subcláusula 13.4 do Contrato nº 11/2018-SEGETH.



III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 27/11/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5176C9DC.5AFDBF58.2D6174B1.2AC7F93A**